



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-09058/18

Administração Indireta. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande. Perda do objeto. Arquivamento.

RESOLUÇÃO RC2-TC 00169/19

RELATÓRIO

O **Processo TC-09058/18** trata do **exame da legalidade** do **ato de concessão de Pensão** para fins de registro, tendo como beneficiária a **Senhora MARIA JOSÉ DE LIMA**, dependente do **ex-servidor falecido DIOMAR DE SOUZA GUIMARAES**, Motorista, matrícula nº 230952.

A **Auditoria**, apreciando as peças que instruíam o feito, às fls. 28/32, manifestou-se pela expedição de **notificação** ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Campina Grande, no sentido da **dependente optar pelo valor que lhe for mais vantajoso**, tendo em vista que **não poderá acumular dois benefícios de pensão decorrentes de cargos inacumuláveis**.

Devidamente **citada**, vem a Autarquia Previdenciária apresentar o **Documento TC Nº 26946/19**, onde anexou o **termo de opção da beneficiária Maria José de Lima**, onde fez a **opção pelo cancelamento da pensão** que recebe junto a este Instituto de Previdência do Município de Campina Grande como forma de regularização da situação previdenciária.

À vista de todo o exposto, concluiu a **Auditoria** que a presente pensão **não se reveste de legalidade**, razão por que se sugere a **negativa de registro do ato concessório**.

Chamado a se manifestar o **Ministério Público junto ao Tribunal**, da lavra do Procurador-Geral LUCIANO ANDRADE FARIAS, per meio do parecer 1320/19, opinou pela **declaração de perda de objeto do processo aqui analisado** em face do pedido de cancelamento e cessação dos pagamentos do benefício aqui comprovados, com o conseqüente arquivamento.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos do **Processo TC Nº 09058/18** e retorno ao órgão de origem, pela perda do objeto, uma vez que a **Senhora MARIA JOSÉ DE LIMA**, fez a opção pelo cancelamento e cessação dos pagamentos do benefício aqui comprovados.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09058/18, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM em e determinar o ARQUIVAMENTO deste processo por ter perdido o objeto e retorno aos órgãos de origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 26 de novembro de 2019.*

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 11:25



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 11:19



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 12:22



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO

Assinado 27 de Novembro de 2019 às 15:17



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO